

MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

TERMO DE ACORDO

Precatório n.º da listagem única do TJSC; ou, Precatório/Ano da listagem do TRT n.º, da Vara do Trabalho de Araranguá.

Natureza do precatório: alimentar.

Edital de Convocação n.º 01/2024.

Posição do crédito da listagem unificada: **000**

Percentual de deságio: **0%**.

FULADO DE TAL, qualificado(a) no requerimento de habilitação anexo, que é parte integrante deste acordo, doravante denominado(a) **CREDOR**, acompanhado de seu advogado abaixo assinado, vem firmar o presente **TERMO DE ACORDO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO PERANTE A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, no qual figura como devedor o **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, doravante denominado **ENTE DEVEDOR**, em conformidade com o inciso III, do art. 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a Lei n.º 3.488, de 08 de março de 2017, com o Decreto n.º 12.083, de 11 de novembro de 2024 e com o Edital de Convocação.

Cláusula Primeira. Por este instrumento, o **CREDOR** concorda em receber o valor referente ao precatório supramencionado com a dedução de valor compensado a título de débito tributário ou não, inscritos ou não em dívida ativa, se houver, com posterior aplicação do deságio acima mencionado, renunciando de forma irrevogável ao valor reduzido no acordo e a discussões judiciais e administrativas sobre esse, obtendo o direito, por conseguinte, ao pagamento prioritário do seu crédito, após a homologação pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Cláusula Segunda. A manifestação de concordância do **ENTE DEVEDOR** decorre de lei e, nos termos do inciso III, do art. 8º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dos arts. 1º e 6º da Lei n.º 3.488, de 08 de março de 2017 e do art. 15 do Decreto n.º 12.083, de 11 de novembro de 2024, aperfeiçoa-se com a aprovação do acordo pela Câmara Conciliação de Precatórios – CCP.

Cláusula Terceira. O **CREDOR** declara, sob as penas da lei, ser o verdadeiro titular do crédito

objeto deste acordo e de que este não apresenta nenhum óbice legal.

Cláusula Quarta. O **CREDOR** declara estar ciente, para todos os efeitos legais, de que o valor exato a ser recebido será calculado pelo Tribunal responsável pelo pagamento, de acordo com as normas aplicáveis, deduzindo-se, primeiramente, o valor eventualmente compensado; na sequência, o percentual de deságio; e, por fim, os descontos relativos ao Imposto de Renda (IR), à contribuição previdenciária e aos demais encargos, conforme for o caso.

Cláusula Quinta. O **CREDOR** declara que renuncia, de forma expressa e irrevogável, ao direito de receber o valor correspondente ao deságio oferecido na conciliação e a eventuais direitos discutidos em juízo ou administrativamente, inclusive sobre os critérios de apuração do valor devido e eventual saldo remanescente.

Cláusula Sexta. É responsabilidade do **ENTE DEVEDOR** requerer a homologação do presente acordo ao Tribunal de expedição do precatório.

Cláusula Sétima. A satisfação do acordo ocorrerá após a homologação pelo Presidente do Tribunal de expedição do precatório e segundo o procedimento estabelecido por este.

Parágrafo único. Na hipótese de o Presidente do Tribunal competente não homologar o acordo por vício insuperável, este perderá plenamente sua validade, retornando as partes ao estado anterior, sem direito a indenização.

Cláusula Oitava. Após a homologação do acordo, a liberação do pagamento será feita pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, responsável pela gestão dos depósitos decorrentes do art. 97 do ADCT, utilizando-se dos valores existentes para esta finalidade.

Cláusula Nona. Os repasses dos valores retidos na fonte serão feitos nos termos legais pelo Tribunal responsável pelo pagamento, por ser a autoridade a quem compete a liberação do pagamento.

Cláusula Décima. As informações relativas aos valores correspondentes à retenção do Imposto de Renda na fonte, pertencentes ao Município por força do art. 158, inciso I, da Constituição Federal, serão obtidas junto ao tribunal responsável pelo pagamento ao **CREDOR** nos autos do processo de precatório.

Araranguá, de dezembro de 2024.

Proponente

Advogado

Aprovação pela Câmara de Precatórios.

Com fundamento nos elementos contidos no processo administrativo n.º (referente ao Edital de Convocação 01/2024), na Lei n.º 3.488, de 08 de março de 2017 e do Decreto n.º12.083, de 11 de novembro de 2024, os integrantes da Câmara de Conciliação de Precatórios aprovam o acordo acima.

Fernando Trichês dos Santos
Presidente da CCP

Daverson Vassalo do Carmo
Membro

Valquiria Mizieski Fenali dos Passos
Membro
Secretária da CCP